



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS  
EUROPEUS

Ofício n.º 105/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 2014-02-05

ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 820 final.

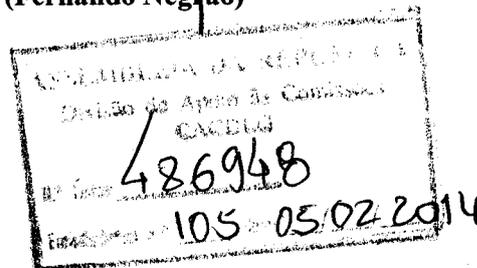
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal [COM (2013) 820 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se as ausências do PCP, do BE e do PEV, na reunião, de 5 de fevereiro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

*Também pessoais*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

## RELATÓRIO

**COM (2013) 820 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal**

### **I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2013) 820 final.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

### **II. Breve análise**

A COM (2013) 820 final refere-se à comunicação da Comissão sobre o avanço na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforço das bases do espaço europeu de justiça penal.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta comunicação refere, desde logo, que se registaram “*progressos significativos*” no que respeita ao reforço dos direitos dos cidadãos em processo penal, salientando que a União Europeia já adotou três diretivas relativas a direitos processuais, a saber:

- Diretiva 2010/64/UE, de 20 de dezembro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal;
- Diretiva 2012/13/UE, de 22 de maio de 2012, relativa ao direito à informação em processo penal;
- Diretiva 2013/48/UE, de 22 de outubro de 2013, relativa ao direito de acesso a um advogado e ao direito de comunicar numa situação de privação da liberdade.

A presente comunicação vem dar conta da existência de um pacote de cinco instrumentos legislativos para avançar na aplicação da agenda dos direitos processuais e para reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal, composto por três diretivas e por duas recomendações da Comissão.

As três propostas de diretivas são as seguintes:

- COM (2013) 821 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito a comparecer em tribunal em processo penal;
- COM (2013) 822 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores ou arguidos em processo penal;
- COM (2013) 824 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao apoio judiciário provisório para suspeitos ou arguidos privados de liberdade e ao apoio judiciário em processos de execução de mandados de detenção europeus.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estas três propostas de diretivas já foram objeto de escrutínio por parte da 1ª Comissão, que aprovou os relatórios referentes a essas iniciativas europeias, elaborados pelo Senhor Deputado Jorge Lacão, em 15 de janeiro de 2014.

As duas recomendações da Comissão são as seguintes:

- Sobre garantias processuais para pessoas vulneráveis suspeitas ou arguidas em processo penal – o ponto fundamental desta recomendação é criar mecanismos para assegurar que as pessoas vulneráveis são detetadas e reconhecidas, e que as suas necessidades especiais são tidas em conta em processo penal. A recomendação apela ao estabelecimento, pelos Estados-Membros, de garantias concretas que resultem da avaliação por um perito independente, como o acesso obrigatório a um advogado, a assistência por um terceiro, a gravação (áudio e vídeo) dos interrogatórios policiais e a assistência médica;
- Sobre algumas questões suplementares relativas ao direito dos suspeitos ou arguidos a apoio judiciário em processo penal – a recomendação visa uma maior convergência dos critérios de atribuição do direito a apoio judiciário e garantir a qualidade e eficácia dos serviços de apoio judiciário.

### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório relativo à COM (2013) 820 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal* – seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento, 3 de fevereiro de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)